

LEI MUNICIPAL Nº 452, DE 03 DE ABRIL DE 2023

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL À PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE, CRIA A SUA IDENTIFICAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos municipais, as empresas públicas, as empresas concessionárias de serviços públicos e as empresas privadas, especialmente, as prestadoras de serviços de saúde, educação e assistência social, obrigados a dispensar atendimento preferencial durante todo o horário de expediente à pessoa com fibromialgia, devidamente identificada, que passa a contar com as mesmas prerrogativas dispensadas aos portadores de deficiências, idosos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

Art. 2º. Fica criada a identificação da pessoa com fibromialgia, por meio da Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF, expedido pela Administração Municipal, mediante comprovação por Laudo Médico, atestando o diagnóstico e que deverá conter, dentre outros elementos, o Código Internacional da Doença (CID) e ser subscrito por médico especialista.

Art. 3º. A Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, numerada sequencialmente, de modo a possibilitar a contagem e a estatística das pessoas acometidas pela doença no Município e conterà:

I - nome completo do interessado;

II - filiação, data de nascimento, número da carteira de identidade civil (RG), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado compatível

com o aplicativo WhatsApp e endereço eletrônico (E-mail).

III - fotografia no formato 3x4, assinatura do portador da CIPAF, do servidor responsável pela expedição, data da expedição e data de validade.

Art. 4º - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão do tema fibromialgia que contribuam para a conscientização acerca da doença.

Art. 5º - A pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia receberá atendimento integral, que incluirá, no mínimo:

I – atendimento multidisciplinar por equipe composta de profissionais das áreas de medicina, de psicologia, de nutrição e de fisioterapia;

II – acesso a exames

complementares; III – assistência farmacêutica;

IV – acesso a modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física.

Art. 6º. As empresas públicas, as empresas concessionárias de serviços públicos e as empresas privadas, especialmente, as prestadoras de serviços de saúde, educação e assistência social que descumprirem o disposto nesta Lei incorrem em infração postural e se sujeitarão às penalidades previstas em lei.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas - CE, 03 de Abril de 2023.



TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAUJO

PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS-CE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Torna público par os devidos fins legais a Lei Municipal nº 452 de 03 de abril de 2023, que **DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL À PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE, CRIA A SUA IDENTIFICAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Através de fixação em flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Tarrafas e no site oficial do Município: www.tarrafas.ce.gov.br, tendo em vista a ausência de Diário Oficial.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas, 03 de abril de 2023.



TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL